



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

[www.guapirama.pr.gov.br](http://www.guapirama.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 577/2017

Guapirama, quarta-feira 10 de Março de 2021.

Ano IV Edição nº 812

Pág. 1/3

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO

#### Diário Oficial Eletrônico do Município de Guapirama.

Lei Municipal nº 577 /2017, de 25 de Abril de 2017.

#### EDUI GONÇALVES

Prefeito Municipal

#### Assessoria de Comunicação

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Dois de Março, 460 – Centro.

CEP: 86.465-000

Fone: (43) 3573-1122

Guapirama - PR

Email: [prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br](mailto:prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br)

Site: [www.guapirama.pr.gov.br](http://www.guapirama.pr.gov.br)

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO nº 2154/2021

SÚMULA: Dispõe sobre adjudicação e homologação de licitação **EDUI GONÇALVES**, Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer, julgamento e adjudicação promovida pela Pregoeira, com referência ao Pregão Eletrônico sob nº 005/2021, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE DEFENSIVOS E INSUMOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

D/E/C/R/E/T/A/

**Artigo 1º:** Fica adjudicada e homologada a licitação de modalidade Pregão Eletrônico sob nº 005/2021, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE DEFENSIVOS E INSUMOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**Artigo 2º:** Em face da homologação estabelecida pelo artigo anterior, fica declarada vencedora do certame licitatório a seguinte empresa:

**PLANTIUM DISTRIBUIDORA LTDA-ME pelo valor de R\$ 70.572,00 (setenta mil quinhentos setenta e dois reais)**

**Artigo 3º:** Em consequência, fica convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do artigo 64, *caput*, da Lei 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81.

**Artigo 4º:** Este Decreto entra em vigor nesta data.

Guapirama (PR), 10 de março 2021.

**EDUI GONÇALVES-Prefeito Municipal**

#### DECRETO nº 2155/2021

SÚMULA: Dispõe sobre adjudicação e homologação de licitação **EDUI GONÇALVES**, Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer, julgamento e adjudicação promovida pela Pregoeira, com referência ao Pregão Eletrônico sob nº 006/2021, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR E LARINGOSCÓPIO EM ATENDIMENTO A SALA DE URGÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA.**

D/E/C/R/E/T/A/

**Artigo 1º:** Fica adjudicada e homologada a licitação de modalidade Pregão Eletrônico sob nº 006/2021, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR E LARINGOSCÓPIO EM ATENDIMENTO A SALA DE URGÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA.**

**Artigo 2º:** Em face da homologação estabelecida pelo artigo anterior, ficam declaradas vencedoras do certame licitatório as seguintes empresas:

**C.E CARVALHO COMERCIAL ME pelo valor de R\$ 2.099,99(dois mil e noventa e nove reais noventa e nove centavos) para o lote I.**

**MUNIZ & ROCHA LTDA-ME pelo valor de R\$ 49.000,00( quarenta e nove mil reais)para o lote II.**

**3º:** Em consequência, ficam convocadas as proponentes para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do artigo 64, *caput*, da Lei 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81.

**Artigo 4º:** Este Decreto entra em vigor nesta data.

Guapirama (PR), 10 de março 2021.

**EDUI GONÇALVES-Prefeito Municipal**

#### CONCURSO PÚBLICO – 001/2018

#### 30ª - CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

Conforme Determinação Judicial presente nos Autos do Processo nº 0000209-98.2021.8.16.0102.

O Prefeito Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **CONVOCA OS CLASSIFICADOS** no Concurso Público para o cargo abaixo (**Edital nº 001/2018**), para comparecerem até o dia 16.03.2021 às 17:00 horas, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura, na Rua 02 de Março 460, munido dos documentos exigidos no edital de concurso item 12 (Das Condições para Admissão). No item 12.1 – letra j (gozar de boa saúde física e mental) a relação de exames exigidos deverá ser retirada no setor de Recursos Humanos, conforme Decreto nº 1.733/2019.

#### CLASSIFICADOS CONVOCADOS

#### CARGO: FISIOTERAPEUTA

INSCRIÇÃO	CONVOCADO	Classificação
1483	GIOVANNI MATTOS DA SILVEIRA	1ª

Guapirama – Pr, 09 de março de 2021

**EDUI GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Guapirama dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guapirama.pr.gov.br](http://www.guapirama.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

www.guapirama.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 577/2017

Guapirama, quarta-feira 10 de Março de 2021.

Ano IV Edição nº 812

Pág. 2/3

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO

#### **DECRETO Nº 2156/2021**

O Prefeito Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 69 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a Lei Complementar nº 123/2006 trouxe em seus dispositivos uma série de instrumentos para o fortalecimento da economia local e regional, assegurando normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte; Considerando que é dever do Município dispensar tratamento jurídico diferenciado à microempresa e a empresa de pequeno porte, assim definido em legislação Municipal, nos termos do artigo 139, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a maioria das empresas ativas no Município e região são Micro e Pequenas Empresas, assim definidas.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

**Art. 2º** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; ampliação da eficiência das políticas públicas;

II - o incentivo à inovação tecnológica;

III - o fomento do desenvolvimento local e regional, através de apoio e incentivos; e

IV - estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico de Guapirama.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - local ou municipal: o limite geográfico do município;

II - regional: o âmbito dos municípios constituintes da mesorregião e/ou da microrregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE para o Paraná.

§ 2º A eleição do critério de regionalização do certame considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo ao órgão licitante motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados na delimitação da região.

§ 3º O Município poderá estabelecer no ato convocatório prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, conforme artigo 48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**Art. 3º** Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Pública Municipal deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais.

§ 1º Para os efeitos deste artigo poderá ser utilizada a licitação por item ou por lote.

§ 2º Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços sejam divisíveis e possam ser adjudicados a licitantes distintos e, por lote quando não são possíveis sua divisão ou que possam trazer prejuízo ou ineficácia ao município.

§ 3º Na impossibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, da inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, da exigência de qualidade específica, do risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

**Art. 4º.** Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão, sempre que possível.

I - padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratadas, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente;

II - instituir cadastro próprio, de livre acesso, e mantê-lo atualizado para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações;

III - promover a padronização e a divulgação de modelos de editais, termos de referência e demais documentos licitatórios;

IV - instituir pagamento diferenciado para o microempreendedor individual (MEI) com prazo de no máximo 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento definitivo da nota fiscal.

**Art. 5º** Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**Art. 6º** Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, (oitenta mil reais) nos termos do Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006.

**Parágrafo Único.** Não se aplica o disposto neste artigo quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Guapirama dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guapirama.pr.gov.br](http://www.guapirama.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

[www.guapirama.pr.gov.br](http://www.guapirama.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 577/2017

Guapirama, quarta-feira 10 de Março de 2021.

Ano IV Edição nº 812

Pág. 3/3

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO

preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, 10 (dez) dias do mês de março de 2021.

**EDUI GONÇALVES**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA N.º 20/2021

Súmula: Altera a Portaria nº 14/2021 de nomeação dos membros que irão compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras providências.

O Prefeito Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 69, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para compor o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, para o quadriênio de 2021/2025, os seguintes integrantes:

#### **REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO**

Titular: Sílvia Andreia Oliveira Gonçalves

Suplente: Willyan Romano da Silva

#### **REPRESENTANTE DOS PROFESSORES E DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Titular: Maria Regina de Almeida Siqueira

Suplente: Rosângela Nita

Titular: Lucas Rodriguez Pajuelo

Suplente: Luana de Oliveira Bigas

#### **REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS**

Titular: Simone Maria Guido

Suplente: Ana Lúcia de Oliveira

Titular: Claudiana Lucia da Silva

Suplente: Lilian Gessica de Oliveira Gomes

#### **REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL**

Titular: Luciana Domingues dos Santos

Suplente: Valquiria Gonçalves Lourenço

Titular: Florival Xavier Dias

Suplente: Elizandra de Abreu Gonçalves

Fica referendada por este ato a Diretoria eleita pelo Conselho, composta pelos seguintes Conselheiros:

**Presidente: Lucas Rodriguez Pajuelo**

**Vice-presidente: Simone Maria Guido**

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário a presente PORTARIA, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2021.

**Eduí Gonçalves**

Prefeito Municipal